

PARECER 126/2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 649/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Wagner Calvo, que visa instituir o Programa de Controle à Asma, na Rede Municipal de Saúde. Apesar das nobres intenções de seu autor, o projeto não detém condições de prosseguir, como veremos.

A propositura estabelece que o Programa de Controle à Asma, fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, em todos os hospitais e postos de saúde pertencentes à Rede Pública, devendo contar com equipe treinada visando um trabalho preventivo, tendo como principal objetivo a redução dos casos de internação. Como vemos, ao dispor sobre a criação de programa, o projeto impõe ao Executivo medidas concretas de administração, tendo em vista que sua implementação envolve órgãos e/ou servidores públicos indispensáveis à prestação de serviço público.

Assim, o projeto porta vício de iniciativa ao tratar de matéria tipicamente administrativa, própria e exclusiva do Prefeito, nos termos dos arts. 37, § 2º, incisos III e IV; 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reservam ao Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre serviço público, estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, inclusive suas atribuições. Dessa forma, o projeto está violando o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º, da Carta Magna da República, no art. 5º, da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 6º, da Lei Máxima desta Comuna.

Ante o exposto, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/02/00.

Roberto Trípoli - Presidente

Eder Jofre - Relator

Archibaldo Zancra

Arselino Tatto

Brasil Vita

Italo Cardoso

Luiz Paschoal